



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 130/2022 – Dispensa nº. 024/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 091/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) PARA O SEMINÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - DESAFIOS NO CONTEXTO DA GESTÃO EDUCACIONAL E PARCERIAS EM BUSCA DA QUALIDADE DO ENSINO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2022

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 130/2022 – Modalidade Dispensa nº. 024/2022 e de outro, Julia Ribeiro Pereira 06377798601.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Microempresadora Individual **Julia Ribeiro Pereira 06377798601**, residente e domiciliada à Estrada do Quilombo, nº 1, Bairro Quilombo, Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000, portadora da cédula de identidade nº MG13687495 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 063.777.986-01, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2022 - MODALIDADE DISPENSA N.º 024/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 054/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) PARA O SEMINÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - DESAFIOS NO CONTEXTO DA GESTÃO EDUCACIONAL E PARCERIAS EM BUSCA DA QUALIDADE DO ENSINO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2022**, de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá fornecer à CONTRATADA:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	760	COFFE BREAK	R\$12,50	R\$9.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

- 2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os lanches nos dias 06 e 07 de outubro de 2022, nos horários agendados pela Secretaria solicitante.
- 2.2 – O Coffee Break: (modo self service, com materiais necessários para servir) deverá conter:
- 2.2.1 – Bebidas: Suco natural – 500 ml por pessoa;
 - 2.2.2 – Salgados (Até 03 opções por lanche) - 05 unidades por pessoa;
 - 2.2.3 – Doces: Bolo (Até 02 opções por lanche) - 03 pedaços por pessoa;
- 2.3 – A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários para servir os convidados, bem como, copo descartável de 180 ml e guardanapo de papel.
- 2.4 – A entrega deverá ser feita no local do evento, localizada à Rua Governador Valadares, nº 12, Centro, Itanhandu/MG - Salão Campestre Festas e Eventos.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos)**, por pessoa, tendo como limite o valor total previsto na Cláusula Segunda.

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

3.5 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.6 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será até 30 de novembro de 2022, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

502 - 02.09.03.12.122.0007.2079 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 100

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

6.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 – Cumprir os horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.3 – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, carga e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino.

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

6.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

6.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.

6.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.

7.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente Dispensa, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Luciano Leite Alves, CPF: 055.201.066-90, Tel (35) 9991 - 02591, email: educacao@itanhandu.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Penalidades

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 05 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Julia Ribeiro Pereira
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____